



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
Gabinete da Presidência**

RESOLUÇÃO Nº 20/2025

Programa de Integridade do Poder Judiciário do Estado da Paraíba.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a edição da [Lei nº 12.846/2013](#), denominada Lei Anticorrupção, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

CONSIDERANDO as disposições relativas ao programa de integridade tratadas no [Decreto nº 8.420/2015](#), que regulamentou a [Lei nº 12.846/2013](#), e no [Decreto nº 9.203/2017](#), que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a relevância da integridade para a governança pública, salvaguardando o interesse público e reforçando valores fundamentais como o compromisso com uma democracia pluralista baseada no estado de direito e no respeito dos direitos humanos;

CONSIDERANDO as normas gerais para instituição de sistemas de integridade no âmbito do Poder Judiciário, previstas na [Resolução nº 410/2021](#), do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que há riscos de integridade decorrentes da interação na esfera pública e a obrigação da Administração de minorá-los;

CONSIDERANDO a adesão do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba ao Programa Nacional de Prevenção à Corrupção (PNPC), que tem o objetivo de contribuir para a redução dos níveis de fraude e corrupção no Brasil;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Resolução institui o Programa de Integridade do Poder Judiciário do Estado, com o propósito de disseminar e implementar a cultura de integridade e promover medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção e à punição de fraudes e demais irregularidades, bem como à correção das falhas sistêmicas identificadas.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - integridade pública: alinhamento consistente e adesão a valores, princípios e normas éticas comuns que sustentam e priorizam o interesse público sobre os interesses privados no setor público;

II - processos e funções de integridade:

a) promoção da ética e de regras de conduta para servidores;
b) promoção da transparéncia ativa e do acesso à informação, observado o disposto na [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#);

c) tratamento de conflitos de interesses, observando a [Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013](#), no que couber às atividades do Poder Judiciário do Estado;

d) tratamento do nepotismo, considerando a [Súmula Vinculante STF nº 13, de 21 de agosto de 2008](#);

e) tratamento de denúncias;

f) verificação do funcionamento de controles internos e do cumprimento de recomendações de auditoria;

g) implementação de procedimentos de responsabilização, observadas a [Lei Complementar Estadual nº 58, de 30 de dezembro de 2003](#), e a [Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

III – Plano de Integridade do Poder Judiciário do Estado: documento que organiza as medidas de integridade a serem adotadas em determinado período.

Art. 3º As normas gerais e específicas relativas aos processos e funções de integridade, emanadas no âmbito do Poder Judiciário do Estado, são consideradas como parte integrante do programa a que se refere esta Resolução.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS, EIXOS FUNDAMENTAIS DE ATUAÇÃO E DIRETRIZES

Art. 4º Constituem objetivos do Programa de Integridade do Poder Judiciário do Estado:

I - fomentar ambiente íntegro e confiável, alinhado aos valores éticos compartilhados pela sociedade;

II - incorporar padrões elevados de conduta pela alta administração, para estimular e orientar o comportamento dos agentes públicos, em conformidade com suas funções e atribuições;

III - promover ações de comunicação e treinamento dos agentes públicos para internalização da cultura de integridade institucional;

IV - fomentar a ação conjunta das unidades de integridade com as unidades organizacionais;

V - fomentar o uso dos canais de denúncia e de representação sobre desvios éticos, ilícitos administrativos, fraude e corrupção;

VI – promover a prevenção, a detecção, a remediação e a punição às ocorrências de violação de integridade.

Art. 5º O Programa de Integridade do Poder Judiciário do Estado tem os seguintes eixos fundamentais de atuação:

I - comprometimento e apoio explícito das instâncias internas de governança e gestão do Poder Judiciário do Estado;

II - definição e fortalecimento das instâncias de integridade responsáveis pela sua implementação e coordenação;

III - análise, avaliação e gestão dos riscos;

IV - monitoramento permanente, aprimoramento contínuo e capacitação.

Art. 6º São diretrizes do Programa de Integridade do Poder Judiciário do Estado:

I - comprometimento e engajamento pessoal da alta administração;

II - ampla e efetiva participação de membros e servidores em sua elaboração e consecução, a fim de neles gerar o devido senso de pertencimento ao Programa de Integridade;

III - aprimoramento do fluxo de informações relacionadas a denúncias, elogios ou sugestões, de modo a simplificar o canal de ingresso dessas comunicações e otimizar a análise e o encaminhamento do material recebido;

IV - gestão dos riscos de integridade, inclusive a avaliação do grau de risco de integridade nas contratações e convênios públicos;

V – tratamento e correção das falhas sistêmicas identificadas.

Parágrafo único. Na realização dessas diretrizes, deverão ser observados os seguintes limites:

I – independência funcional da magistratura;

II – normas que regulam a conduta de magistrados e servidores;

III – atribuições das Ouvidorias e das Corregedorias;

IV - independência e objetividade dos trabalhos da auditoria interna;

V – preservação da cadeia de custódia e do sigilo legal de dados e informações, bem como o seu tratamento responsável e supervisionado, conforme a [Lei nº. 13.709/2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados).

Art. 7º São elementos fundamentais que devem nortear o Programa de Integridade do Poder Judiciário do Estado:

I – governança pública;

II – transparência;

III – compliance;

IV – profissionalismo e meritocracia;

V – inovação;

VI – sustentabilidade e responsabilidade social;

VII – prestação de contas e responsabilização;

VIII – tempestividade e capacidade de resposta;

IX – aprimoramento e simplificação regulatória;

X – decoro profissional e reputação; XI – vedação ao nepotismo.

CAPÍTULO III DO PLANO DE INTEGRIDADE

Art. 8º O Programa de Integridade será operacionalizado a partir de um Plano de Integridade, que contemplará as seguintes ações e medidas:

I - Padrões de ética e de conduta;

II - Comunicação e treinamento;

III - Canais de denúncias e ações de controle;

IV - Medidas disciplinares;

V - Ações de remediação e aprimoramento dos processos de trabalho.

§ 1º O Plano de Integridade de que trata o caput deste artigo deverá ser elaborado a partir do mapeamento de riscos de integridade e da avaliação das medidas de integridade existentes, com a finalidade de identificar vulnerabilidades no quadro de integridade do Poder Judiciário do Estado e propor medidas para sua mitigação.

§ 2º O Plano de Integridade contemplará, no mínimo, cronograma de execução das medidas, seus responsáveis e meios de monitoramento.

Art. 9º A elaboração, desenvolvimento e implementação do Programa e do Plano de Integridade do Poder Judiciário do Estado caberá às seguintes instâncias:

I - Alta administração, como instância decisória;

II - Gerência de Projetos e Gestão Estratégica, como instância operacional;

III - Gerência de Auditoria Interna, como instância consultiva e de avaliação independente do Programa.

Parágrafo único. As atividades de que trata este artigo serão desempenhadas com a participação das demais unidades do Poder Judiciário do Estado.

CAPÍTULO IV **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10. O Plano de Integridade do Poder Judiciário do Estado tem vigência de dois anos, a contar da publicação desta Resolução.

Art. 11. Deverão ser observados os dispositivos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que tratam do Programa de Integridade das empresas contratadas no âmbito do Poder Judiciário do Estado.

Art. 12. Os casos não previstos nesta Resolução serão decididos pela Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça, datado e assinado eletronicamente.

Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

Este texto não substitui a publicação no DJe em 25.04.2025.